

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Quinta Secção) de 19 de outubro de 2017 (pedido de decisão prejudicial do Juzgado Contencioso-Administrativo de Murcia — Espanha) — Europamur Alimentación SA/Dirección General de Comercio y Protección del Consumidor de la Comunidad Autónoma de la Región de Murcia**

(Processo C-295/16) <sup>(1)</sup>

**«Reenvio prejudicial — Proteção dos consumidores — Diretiva 2005/29/CE — Práticas comerciais desleais das empresas face aos consumidores — Âmbito de aplicação desta diretiva — Vendas de um grossista a retalhistas — Competência do Tribunal de Justiça — Legislação nacional que proíbe genericamente as vendas com prejuízo — Exceções baseadas em critérios não previstos pela referida diretiva»**

(2017/C 424/10)

Língua do processo: espanhol

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Juzgado Contencioso-Administrativo de Murcia

**Partes no processo principal**

Recorrente: Europamur Alimentación SA

Recorrida: Dirección General de Comercio y Protección del Consumidor de la Comunidad Autónoma de la Región de Murcia

**Dispositivo**

A Diretiva 2005/29/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2005, relativa às práticas comerciais desleais das empresas face aos consumidores no mercado interno e que altera a Diretiva 84/450/CEE do Conselho, as Diretivas 97/7/CE, 98/27/CE e 2002/65/CE e o Regulamento (CE) n.º 2006/2004 («diretiva relativa às práticas comerciais desleais»), deve ser interpretada no sentido de que se opõe a uma disposição nacional, como a que está em causa no processo principal, que contém uma proibição geral de propor para venda ou de vender bens com prejuízo e que prevê motivos de derrogação a essa proibição baseados em critérios que não figuram nessa diretiva.

<sup>(1)</sup> JO C 305, de 22.8.2016.

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Quinta Secção) de 19 de outubro de 2017 (pedido de decisão prejudicial do Conseil d'État — França) — Solar Electric Martinique / Ministre des Finances et des Comptes publics**

(Processo C-303/16) <sup>(1)</sup>

**«Reenvio prejudicial — Sexta Diretiva IVA — Diretiva 2006/112/CE — Obras em imóveis — Departamentos franceses ultramarinos — Disposições tornadas aplicáveis pelo direito nacional — Operações de venda e de instalação em imóveis — Qualificação de operação única — Incompetência»**

(2017/C 424/11)

Língua do processo: francês

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Conseil d'État

**Partes no processo principal**

Recorrente: Solar Electric Martinique

Recorrido: Ministre des Finances et des Comptes publics

**Dispositivo**

O Tribunal de Justiça da União Europeia não é competente para responder à questão submetida pelo Conseil d'État (Conselho de Estado, em formação jurisdicional, França) por decisão de 20 de maio de 2016.

<sup>(1)</sup> JO C 287, de 8.8.2016.

---

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Terceira Secção) de 19 de outubro de 2017 (pedido de decisão prejudicial do College van Beroep voor het bedrijfsleven — Países Baixos) — Vion Livestock BV / Staatssecretaris van Economische Zaken**

(Processo C-383/16) <sup>(1)</sup>

**«Reenvio prejudicial — Organização comum dos mercados — Proteção dos animais durante o transporte — Restituições à exportação — Regulamento (UE) n.º 817/2010 — Regulamento (CE) n.º 1/2005 — Obrigação de manter atualizada uma cópia do diário de viagem até à chegada dos animais ao local do primeiro descarregamento no país terceiro de destino final — Recuperação dos montantes indevidamente pagos»**

(2017/C 424/12)

Língua do processo: neerlandês

**Órgão jurisdicional de reenvio**

College van Beroep voor het bedrijfsleven

**Partes no processo principal**

Recorrente: Vion Livestock BV

Recorrido: Staatssecretaris van Economische Zaken

**Dispositivo**

O artigo 7.º do Regulamento (UE) n.º 817/2010 da Comissão, de 16 de setembro de 2010, que, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, estabelece normas específicas no que respeita às exigências associadas ao bem-estar dos animais vivos da espécie bovina durante o transporte, para a concessão de restituições à exportação, lido em conjugação com o artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, o artigo 2.º, n.º 2, do Regulamento n.º 817/2010, e com os n.ºs 3, 7 e 8 do Anexo II do Regulamento (CE) n.º 1/2005 do Conselho, de 22 de dezembro de 2004, relativo à proteção dos animais durante o transporte e operações afins e que altera as Diretivas 64/432/CEE e 93/119/CE e o Regulamento (CE) n.º 1255/97, deve ser interpretado no sentido de que pode ser exigido o reembolso das restituições à exportação ao abrigo do Regulamento n.º 817/2010 quando o transportador de animais da espécie bovina não tenha atualizado uma cópia do diário de viagem previsto no Anexo II do Regulamento n.º 1/2005 até ao local do primeiro descarregamento no país terceiro de destino final.

<sup>(1)</sup> JO C 371, de 10.10.2016.